



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, regularmente em atividade conforme legislação específica para Prestação de Serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos da administração direta do Poder Executivo do Município, na forma do Termo de Referência, em caráter de exclusividade; (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade.

DEZEMBRO/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02.13285/2025/PMA/PI.

DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, regularmente em atividade conforme legislação específica para Prestação de Serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos da administração direta do Poder Executivo do Município, na forma do Termo de Referência, em caráter de exclusividade; (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade.

Preâmbulo:

- Natureza da Contratação: A solução definida por meio deste Estudo Técnico Preliminar trata de uma PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS de natureza continuada, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo o contrato ser prorrogado por igual período, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Quantitativos: Definidos na forma deste Termo de Referência.
- Regime de Execução: Trata-se de demanda estimada uma vez que é impossível indicar previamente a quantidade exata do que será processado na folha mês a mês, considerando que o pagamento da folha é realizado todos os meses e pode sofrer alterações, mesmo que em menor quantidade.
- Vigência do Contrato: Trata-se de uma solução de serviço contínuo, tendo em vista que o Acórdão TCU 1940/2015 assim definiu o ativo folha de pagamento dos entes públicos, que pode ser vendido a preço vantajoso para a Administração e gerar receita extraorçamentária. O futuro contrato deverá possuir vigência inicial de 5 (cinco) anos, ou seja, 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite decenal, observadas as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – NECESSIDADE

1.1. O presente Termo de Referência se baseia no Estudo Técnico Preliminar, aqui denominado Estudo de Viabilidade econômico-financeira - EVEF, elaborado com a finalidade de precificar os ativos da folha de pagamento e outros serviços bancários, com vistas a possibilitar que a Administração receba a Maior Oferta pela operacionalização do



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

processamento dos pagamentos da folha de salários dos servidores e outros serviços bancários previstos no objeto da licitação.

1.2. Baseado nas leis, jurisprudências e no Estudo de Viabilidade econômico-financeira – EVEF (Estudo Técnico Preliminar), e considerando que atualmente, o Município de Amarante – PI possui contrato para centralização da folha de pagamento com o Banco Bradesco S.A., incluindo o processamento de 100% da folha de pagamento dos servidores municipais.

1.3. Diante desse fato, considerando o vencimento do contrato e os aspectos de continuidade da referida atividade de pagamento e tendo em vista a importância desse ativo e sua imprescindibilidade para o Município, verifica-se a necessidade de dar continuidade ao processamento da folha de pagamento dos servidores por uma instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central, mediante contrapartida financeira.

1.4. Conforme identificado em Estudo de Viabilidade Econômico-financeira – EVEF, que subsidiou o Estudo Técnico Preliminar e este Termo de Referência, houve crescimento de 67,23% no total de servidores (CPF's) nos últimos 5 anos no município de Amarante - PI, bem como aumento da carteira de consignados, tendo isto, entre outras variáveis, gerado resultado positivo nas operações consignadas sob desconto em folha para a atual instituição bancária que realiza os pagamentos da Folha de Pagamento deste Município.

1.5. Portanto, por se tratar de um ativo tão importante, é imprescindível que o Município de Amarante - PI realize a contratação de Instituição Financeira para continuidade dos citados serviços, através de procedimento licitatório, que garanta a esta municipalidade contrapartida adequada.

1.6. Ademais, a folha de pagamento deste Município, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia no processamento do seu pagamento e créditos nas contas individuais dos servidores municipais.

1.7. Assim, à luz dos princípios constitucionais que regem a administração pública e da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), a Prefeitura Municipal de Amarante - PI resolve realizar um certame que será regido pelo Edital e Anexos, este Termo de Referência e respectivos anexos.



2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos, Efetivos, Contratados, Comissionados da administração direta do Poder Executivo do Município, conforme Quadro constante do Termo de Referência, em caráter de exclusividade; (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade, conforme descritos no presente Termo de Referência e seus Anexos.

2.2 O objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de processamento do pagamento da folha de salários, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

2.3 A instituição financeira vencedora do certame estará habilitada a conceder crédito consignado aos servidores da administração direta do Poder Executivo, sem exclusividade.

2.4 A instituição financeira que não possuir posto de atendimento e/ou agência bancária no Município, poderá efetuar a instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico, para atendimento aos servidores municipais, no prazo de até **120 (cento e vinte) dias consecutivos da data da sua contratação**, podendo esse prazo ser estendido por mais **60 (sessenta) dias consecutivos**, caso necessário e condicionado à aprovação desta Administração.

3. VALORES OPERACIONALIZADOS

3.1 **Valor Bruto Folha de Pagamento: R\$ 4.779.050,69** (quatro milhões e setecentos e setenta e nove mil e cinquenta reais e sessenta e nove centavos)

3.2 **Valor Líquido da Folha de Pagamento: R\$ 4.116.999,06** (quatro milhões e cento e dezesseis mil e novecentos e noventa e nove reais e seis centavos)

3.3 Atualmente, o Município de Município de Amarante - PI possui contrato para centralização da folha de pagamento com o Banco Bradesco S.A., incluindo o processamento de 100% da folha de pagamento servidores municipais.



4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 Caberá à Comissão de Fiscalização, designar a Comissão de Fiscalização do contrato, em conjunto com a secretaria demandante, de modo que, na forma da Lei vigente, de modo que garanta o cumprimento das obrigações previstas em Edital e Contrato.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO OU REMUNERAÇÃO

5.1 A Instituição Financeira responsável **não** fará jus a remuneração direta oriunda dos cofres públicos, pela prestação dos serviços de pagamento dos servidores da administração direta do Município.

6. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O critério de seleção estabelecido foi a realização de Pregão, na modalidade Eletrônica, com critério de julgamento Maior oferta, denominado Pregão Invertido, amplamente reconhecido na jurisprudência vigente e em especial no que tange em ativos públicos, por ser o critério que melhor se adapta as necessidades desta Administração e já é comumente utilizado por diversos outros entes públicos.

6.2 Da participação:

6.2.1 Apenas poderão participar deste certame instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma da lei vigente.

6.3 Outras disposições sobre a Habilitação – Qualificação econômico-financeira

6.3.1 Um dos requisitos principais para a habilitação da Instituição Financeira é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e do qual se possam extrair índices que comprovem sua boa situação financeira. No caso, o índice mínimo utilizado para medir a solvência bancária, conforme estipulado no Edital, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional, mensurado através índice de basiléia. Portanto, sendo de amplo uso e reconhecido, é de fundamental importância que este requisito esteja presente nos termos do Edital, como critério de seleção econômico financeira das Instituições interessadas.

6.4 Exclusividade

6.4.1 A instituição financeira contratada terá exclusividade:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

- a) no processamento dos créditos referentes à folha de pagamento dos servidores da administração direta do Município, conforme Termo de Referência;
- b) na instalação de Agência e/ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) e/ou Posto de Atendimento Eletrônico em imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal, caso necessário;
- c) na Publicidade de Produtos consignados sob desconto em folha, nas dependências da Prefeitura Municipal, bem como em todos os órgãos da Administração Direta envolvidos no presente Edital.

6.5 Vigência contratual

6.5.1 O prazo de vigência do Contrato Administrativo é de 60 (sessenta) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

6.5.2 Em função do encerramento do contrato com o atual banco processador dos pagamentos da folha de salários, bem como da necessidade de prazo para abertura de contas, instalação de PAB ou PAA e demais atividades inerentes à operação, o presente contrato terá vigência a partir do encerramento do contrato atual.

6.5.3 O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Neste tipo de licitação, o ente público recebe do licitante vencedor valor correspondente a proposta, pela gestão e centralização do ativo folha de pagamento municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Federal 14.133/21. Portanto, se trata de receita extraorçamentária e não onerosa ao cofre público.

7.2 Desta forma, não haverá ônus ao ente público ou saída de recursos, de modo que não se faz necessário este tipo de caracterização, como costumeiramente é feito em outras licitações onde a administração adquire um bem ou serviço.

7.3 O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, baseado no ETP e em Estudo de Viabilidade Econômico-financeira – EVEF, conforme definição da Prefeitura Municipal de Amarante - PI, será de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, considerando o quantitativo integral de servidores (CFPs de cada servidor) municipais.

7.4 O pagamento do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da assinatura do Contrato



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

Administrativo, em parcela única, em conta indicada e de titularidade da Prefeitura Municipal, mantida em banco público.

7.5 Em caso de atraso no pagamento previsto no **Item 7.4**, a instituição financeira deverá pagar à Prefeitura Municipal multa de **2% (dois por cento)** calculada sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de **12% (doze por cento)**, ao ano, calculado pro rata die, além de sujeitar-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste instrumento.

7.6 No caso acima, o valor será atualizado pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**.

7.7 Os juros de **12% (doze por cento)** ao ano, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

I = Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%, isto é, $(12/100)/365$).

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

V = Valor em atraso.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO

8.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato Administrativo:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

8.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a) Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;
- b) No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- e) Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da CONTRATADA.

8.4 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no Item 8.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

8.5 As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da Notificação, em conta bancária a ser indicada e de titularidade da Administração, mantida em banco público.

8.6 O valor da multa poderá ser cobrado diretamente da CONTRATADA de forma amigável, mediante a Notificação mencionada no **Item 8.5**.

8.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor das multas devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e, caso não paga será encaminhada à Procuradoria para ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal.

8.8 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos neles fixados.

8.9 Caberá à **Comissão de Fiscalização**, conforme o caso, propor a aplicação das



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

penalidades aqui previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

8.10 As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da Notificação, em conta bancária a ser indicada e de titularidade da **Prefeitura Municipal**, mantida em banco público.

8.11 O valor da multa poderá ser cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

8.12 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato Administrativo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **03 (três) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante o previsto na Lei nº 14.133/2021.

9. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

9.1 Não se aplica em virtude da natureza do objeto, todavia, a contratação requer especificações contidas nos anexos deste Termo de Referência, vide anexo I/B.

10. LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1 Não se aplica em virtude da natureza do objeto, todavia, o serviço deverá ser prestado no município de Amarante - PI.

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

11.1 Não se aplica, visto que não é exigido garantia na presente contratação.

12. DOS ANEXOS

12.1 Constituem anexos deste Termo de Referência, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

12.1.1 **ANEXO I/A - PIRÂMIDE SALARIAL**

12.1.2 **ANEXO I/B - MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO.**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

Amarante - PI 30 de dezembro de 2025.

Dacio José de Sousa Martins
Secretário Municipal de Administração e Planejamento/PMA/PI.

Géssica Rodrigues Soares
Secretária Municipal de Finanças/PMA/PI.

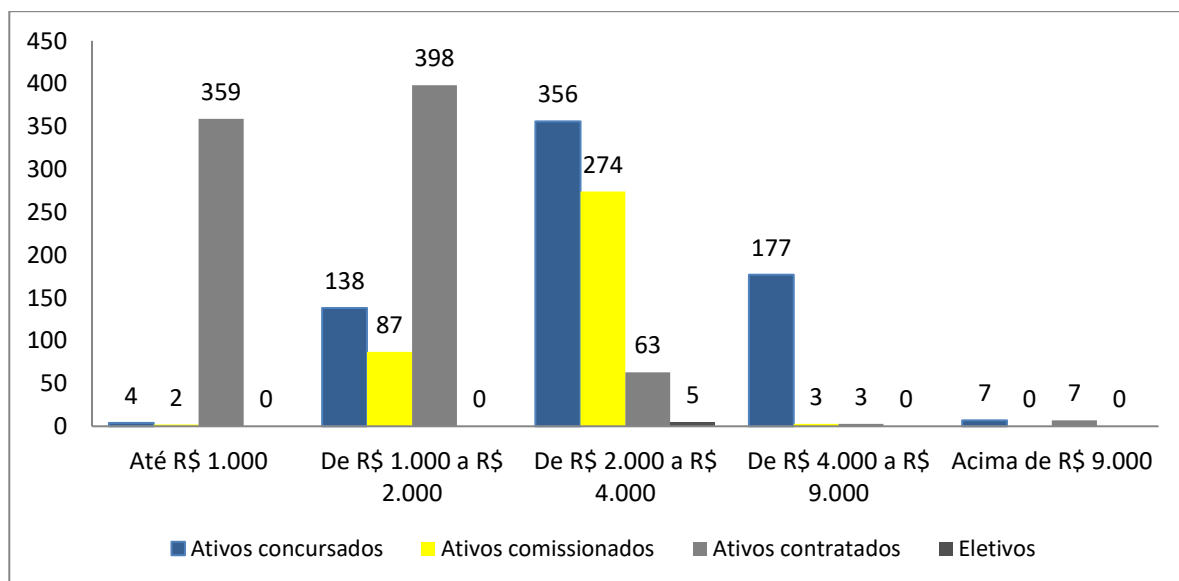
ANEXO I/A

PIRÂMIDE SALARIAL

Conforme extraído do EVEF, que subsidiou o Estudo Técnico Preliminar e este Termo de Referência, segue abaixo pirâmide salarial por Faixa Salarial e Vínculo – **Competência 10/2025**. O Município possui atualmente **1.883** servidores vinculados à Administração Pública Municipal, abrangendo servidores efetivos, contratados e comissionados, conforme composição da folha de pagamento.

Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos concursados	Ativos comissionados	Ativos contratados	Eletivos	Total Geral
Até R\$ 1.000	4	2	359	0	365
De R\$ 1.000 a R\$ 2.000	138	87	398	0	623
De R\$ 2.000 a R\$ 4.000	356	274	63	5	698
De R\$ 4.000 a R\$ 9.000	177	3	3	0	183
Acima de R\$ 9.000	7	0	7	0	14
Total	682	366	830	5	1883

Pirâmide Salarial



Servidores por faixa salarial



ANEXO I/B

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela Prefeitura Municipal de Amarante - PI, para Prestação de Serviços de Gestão Financeira da Folha de Pagamentos e outros serviços bancários, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

2.1 A Prefeitura Municipal de Amarante - PI, doravante denominada Prefeitura, por sua Administração, que processa o cálculo da folha de pagamento de seu pessoal por sistema, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada Banco, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal dos órgãos que integram a administração direta do Poder Executivo do Município de Amarante - PI, abrangendo o seguinte público-alvo:

a) Servidores Ativos da Administração direta do Poder Executivo Municipal;

2.2 O público-alvo mencionado na alínea “a” perfaz um total de **1.883** (mil e oitocentos e oitenta e três) servidores.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL

3.1 O pagamento será realizado de acordo com calendário definido pela Prefeitura Municipal.

3.2 Atualmente o calendário é cumprido ao longo de 30 (trinta) dias consecutivos, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias acima identificadas.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1. A Prefeitura Municipal manterá em Agência do Banco, obrigatoriamente situada



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

no Município, para abertura das contas correntes, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido destinado ao efetivo pagamento.

4.2. O Banco deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento de pessoal da Prefeitura Municipal, considerando a totalidade dos servidores ativos.

4.3. O Banco disponibilizará para a Prefeitura Municipal a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor, por meio de transmissão de arquivos.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura será movimentado por meio das seguintes modalidades: DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO OU CONTA CORRENTE, conforme opção realizada pelo servidor.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento, a Prefeitura Municipal remeterá ao Banco arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN 240 (duzentos e quarenta) posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. A Prefeitura Municipal emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIO, que será enviado ao Banco em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução vigente Banco Central do Brasil.

7.2. A Prefeitura Municipal emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao Banco em até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

7.3. O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

recebidos e informará a Prefeitura Municipal a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.

7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados a Prefeitura Municipal, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a seguinte sistemática:

8.1.1. A Prefeitura Municipal emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, até 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento.

8.1.2. O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Prefeitura Municipal a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção.

8.1.3. Havendo alguma inconsistência, a Prefeitura Municipal emitirá o arquivo retificado até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

8.1.4. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados à Prefeitura Municipal, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

8.1.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

8.1.6. O Banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para a Prefeitura Municipal.

9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pela Prefeitura Municipal, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4, executando as atividades seguintes:



9.1.1. Geração de arquivos para pagamento de remunerações;

9.1.2. Inclusão de depósitos em conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor;

9.1.3. Impressão de relatórios.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE OU CONTA SALÁRIO

10.1. O Depósito em conta corrente ou conta salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente ou conta salário regular.

10.2. A conta corrente ou conta salário deverá ter como titular o destinatário do pagamento;

10.3. Os titulares que receberem através da modalidade conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor, terão assegurados mensalmente, nos termos das Resoluções vigentes do Banco Central do Brasil/CMN, a isenção de tarifas, taxas ou encargos para os serviços e produtos, estabelecidos nos citados normativos.

11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

11.1. O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela Administração Municipal, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

12.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, o Banco cumprirá as seguintes obrigações especiais:

- a) Indicar um Gestor responsável pelo atendimento à Prefeitura Municipal e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;
- b) Proceder, sem ônus para a Prefeitura Municipal, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

- c) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias consecutivos e no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos à Prefeitura Municipal;
- d) Solicitar anuência da Prefeitura Municipal em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura Municipal;
- e) Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, por solicitação da Prefeitura Municipal quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para os pagamentos realizados dos últimos **60 (sessenta) dias consecutivos** e no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.